



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 009/2025

Água Branca/PB, 15 de maio de 2025

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS EFETIVOS E/OU ESTÁVEIS ATIVOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 31, inciso I, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar n.º 17/2010 e Lei Complementar n.º 31/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo e/ou estáveis ativos, e que para esse fim se faz necessário à identificação do servidor, perfil funcional, de sua lotação, de seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o cadastramento funcional obrigatório de todos os servidores municipais efetivos, a partir de 19 de maio de 2025 (segunda-feira) com prazo final em 06 de junho do corrente ano (sexta-feira);

Parágrafo Único. O Cadastramento se dará através de protocolo formal realizado junto à respectiva Secretaria Municipal a que estiver vinculado o Servidor

aguabranca.pb.gov.br

Rua Sargento Florentino Leite - Água Branca - PB - CEP: 58.748-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12
Gabinete do Prefeito

Público Efetivo e/ou Estáveis Ativos, neste município, nos horários compreendidos entre 08h00min às 12h30min, com o seguinte cronograma:

Dia 19 ao dia 23 de maio: servidores com a inicial do nome A até a letra I.

Dia 26 ao dia 30 de maio: servidores com a inicial do nome J até a letra M.

Dia 02 ao dia 06 de junho: servidores com a inicial do nome N até a letra Z.

Art. 2º Os servidores deverão comparecer na Secretaria de Administração munidos das cópias legíveis dos documentos listados abaixo:

- a) 01 (uma) Cópia do termo de posse e portaria de nomeação;
- b) 01 (uma) Cópia da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC);
- c) 01 (uma) Cópia da Carteira de Identidade;
- d) 01 (uma) Cópia do CPF;
- e) 01 (uma) Cópia do comprovante de residência atual;
- f) 01 (uma) Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento;
- g) 01 (uma) Cópia do Título de Eleitor com certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
- h) 01 (uma) Cópia do Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
- i) 01 (uma) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Página que identifique o trabalhador (frente e verso);
- j) Certificados do grau de escolaridade exigido para o cargo;
- k) Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos (servidor com salário de até R\$ 1.906,04);
- l) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);
- m) Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou cópia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;
- n) 01 (uma) Cópia do Diploma/Certificado do Curso que atenda as exigências estabelecidas para o cargo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12
Gabinete do Prefeito

- o) Carteira Nacional de Habilitação (para os cargos das categorias exigidas);
- p) Declaração de inexistência de incompatibilidade para o exercício de cargo público; (modelo constante na secretaria de administração)

Parágrafo Único. Os documentos constantes no rol acima deverão ser apresentados acompanhados dos originais, dentro do prazo de validade vigente, conter fotografia atual (que permita a identificação adequada), e observância aos nomes em supervenientes Certidões de Casamento e/ou averbações em divórcios.

Art. 3º O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

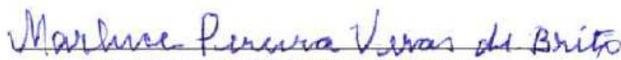
§ 1º. O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º. O servidor público municipal que em razão de moléstia grave estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto, deverá encaminhar no prazo previsto no art. 1º, a respectiva justificativa e documentação probatória.

Art. 4º O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data sua publicação.

Água Branca/PB, 15 de maio de 2025.


MARLUCE PEREIRA VERAS
Prefeito Constitucional

aguabranca.pb.gov.br

Rua Sargento Florentino Leite - Água Branca - PB - CEP: 58.748-000